



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 239/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0046243/2020-05

PARECER ÚNICO SEI Nº 239/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020 e SIAM Nº 0265521/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 20832717

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	11202/2006/005/2019	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação - RenLO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga para captação em poço tubular (renovação)	67256/2019	Sugestão pelo deferimento

EMPREENDER: Adilson Gonçalves dos Santos - ME	CNPJ: 07.355.000/0001-53
EMPREENDIMENTO: Adilson Gonçalves dos Santos - ME	CNPJ: 07.355.000/0001-53
MUNICÍPIO: Carmo da Mata - MG	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 20° 35' 02"S LONG/X 44° 51' 27"O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco UPGRH: SF2	BACIA ESTADUAL: Rio Pará SUB-BACIA: Ribeirão Maracanã
--	--

CÓDIGO: F-05-07-2	PARÂMETRO Capacidade instalada	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 4
CÓDIGO: F-05-07-1	PARÂMETRO Capacidade instalada	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	PORTE PEQUENO

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Henrique Avelar Castro (Engº Civil)	REGISTRO: CREA-MG 97.248/D
Relatório Técnico de Situação: SIAM nº 0315843/2020 RT: Engº. Ariell de Freitas Oliveira - CREA-MG 245485	Data: 28/07/2020 ART: 14202000000006157632

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Rogério Junqueira Maciel Villela – Analista Ambiental	1.199.056-1
Fabiano do Prado Olegário – Analista Ambiental	1.196.883-1

Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 21/10/2020, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Do Prado Olegario, Servidor(a) Público(a)**, em 21/10/2020, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20832125** e o código CRC **D267CACF**.



Parecer Único nº 0265521/2020 (SIAM) e 239/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020 (SEI)

INDEXADO AO PROCESSO:		PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental		11202/2006/005/2019	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação RenLO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS		PA COPAM	SITUAÇÃO
Outorga para captação em poço tubular (renovação)		67256/2019	Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEREDOR: Adilson Gonçalves dos Santos - ME		CNPJ: 07.355.000/0001-53	
EMPREENDIMENTO: Adilson Gonçalves dos Santos - ME		CNPJ: 07.355.000/0001-53	
MUNICÍPIO: Carmo da Mata		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84		LAT/Y 20º 35' 02"S	LONG/X 44º 51' 27"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL		<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: SF2		SUB-BACIA: Ribeirão Maracanã	
CÓDIGO: F-05-07-2	PARÂMETRO Capacidade instalada	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados	CLASSE / PORTE 4 / P
F-05-07-1	Capacidade instalada	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	3 / M
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Henrique Avelar Castro (Engº Civil)		REGISTRO: CREA-MG 97.248/D	
RELATÓRIO TÉCNICO DE SITUAÇÃO: SIAM nº 0315843/2020 RT: Engº. Ariell de Freitas Oliveira - CREA-MG 245485		DATA: 28/07/2020 ART: 1420200000006157632	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Rogério Junqueira Maciel Villela – Analista Ambiental		1.199.056-1	
Fabiano do Prado Olegário – Analista Ambiental		1.196.883-1	
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual		1.364.259-0	
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra – Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.372.419-0	



1. Resumo.

O empreendimento **Adilson Gonçalves dos Santos - ME** exerce a atividade de reciclagem/regeneração de eletrodos de carbono, escória de silício e outros. Está situado na BR-494, Km 86, S/N, zona rural de Carmo da Mata, a 3km da sede municipal, sentido Oliveira. As coordenadas geográficas informadas no FCE são 20° 35' 03" S e 44° 51' 26" O.

Em 16/07/2019 foi formalizado na Supram Alto São Francisco o processo administrativo nº 11202/2006/005/2019 de licenciamento ambiental visando à renovação da LOC nº 48/2013, emitida no âmbito do PA 11202/2006/003/2011.

O processo fora protocolado com mais de 120 dias de antecedência da data de expiração da licença vigente, atendendo ao Art. 37 do Decreto 47.383/2018. A análise do processo fora posteriormente encaminhada à Supram Sul de Minas.

Em 30/06/2020, por meio do protocolo SIAM R072582/2020, o empreendedor retificou o FCE, a pedido da Supram SM, no intuito de incluir outra atividade do empreendimento, já licenciada por meio de LAS/RAS vigente, PA 11202/2006/004/2017, LAS nº 001/2018, observando-se o que prescreve o parágrafo 7º do artigo 35 do Decreto Estadual nº 47.383/18.

Portanto, o processo ora em tela avalia a renovação das seguintes atividades:

- F-05-07-1 – Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados, com capacidade instalada para 29 t/dia, sendo potencial poluidor médio e **porte médio, classe 3** (LAS/RAS);
- F-05-07-2 – Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados, com capacidade instalada para 4,9 t/dia, sendo potencial poluidor grande e **porte pequeno, classe 4** (LOC).

Não há incidência de critérios locacionais ou fatores de restrição ou vedação, dado que as atividades já se encontram em operação e não haverá ampliação.

Em 16/07/2019 foi solicitada a retificação de titularidade da Portaria de Outorga nº 2160/2011, por meio do processo de outorga nº 043799/2019. Em 12/11/2019 foi formalizado o processo SIAM 67256/2019 ou SEI 1370.01.0017483/2019-43 requerendo a renovação da Portaria 2160/2011.

O relatório técnico de situação foi elaborado pelo engenheiro de produção Ariell de Freitas Oliveira, CREA-MG 245485, ART nº 1420200000006157632, Documento SIAM nº 0315843/2020, de 28/07/2020.

2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

O empreendimento encontra-se em operação desde 26/04/2005, conforme Relatório de Controle Ambiental - RCA.

Inicialmente sob o nome de Lisboa Comércio de Resíduos para Fundição Ltda., CNPJ 07.355.000/0001-53, o empreendimento obteve em 25/04/2007 a Autorização



Ambiental de Funcionamento - AAF nº 01366/2007, com vencimento em 25/04/2011, para a atividade de britamento de pedras para construção, inclusive mármore, ardósia, granito e outras pedras, código B-01-01-5 da então vigente Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental - DN COPAM nº 74/04, conforme Processo Administrativo - PA 11202/2006/001/2007.

Nesta ocasião o empreendimento se encontrava na rua Leolina Tavares de Assis, nº 20, Conjunto Habitacional Braulina Matos, Carmo da Mata.

Em 22/07/2011 obteve a AAF nº 02794/2011, com vencimento em 21/07/2015, para a atividade de reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados, código F-05-07-1, com capacidade instalada para 2 t/dia, conforme PA 11202/2006/002/2011.

Nesta ocasião a localização do empreendimento era rodovia BR-494, Km 23, s/n, distrito industrial Jaci Bernardes do Nascimento, Carmo da Mata.

Em 30/11/2011 formalizou processo de Licença de Operação Corretiva - LOC, PA 11202/2006/003/2011.

Em 09/01/2013, protocolo R336618/2013, o empreendedor solicitou a alteração da razão social para Adilson Gonçalves dos Santos – ME.

Em 14/11/2013 recebeu o Certificado LOC nº 48/2013, com vencimento em 14/11/2019, para a atividade de reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados, código F-05-07-2, com capacidade instalada para 4,9 t/dia, nas coordenadas 20° 35' 02" e 44° 51' 27", no âmbito do PA 11202/2006/003/2011.

Em 04/06/2018 obteve a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 001/2018, com vencimento em 04/06/2028, para a atividade de reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados, código F-05-07-1, com capacidade instalada para 29 t/dia, conforme PA 11202/2006/004/2017, estado situada no Km 86 da BR-494.

O processo ora em tela prevê, portanto, a renovação da Licença de Operação da atividade F-05-07-2, conjuntamente da atividade F-05-07-1 licenciada via LAS.

O presente processo foi instruído com Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, elaborado sob responsabilidade do engenheiro civil Henrique Avelar Castro, CREA-MG 97.248/D, da consultoria Fero Projetos Ambientais Ltda.

A equipe da Supram Sul avaliou o RADA e o considerou satisfatório para atestar o desempenho ambiental do empreendimento.

O Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal junto ao Ibama encontra-se válido, sob o registro nº 5725082.



3. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento está instalado em uma área de 0,85 ha (8.500 m²), sendo a área útil equivalente a 7.020 m² e área construída de 1.025,24 m². Conta com 3 funcionários na produção e 2 no administrativo.

A matéria-prima é composta por resíduos classe I (eletrodos de carbono, recebidos em formato de blocos, em torno de 140 t/mês) e classe II (escória de silício, refratário e *burnoff*, em torno de 300 t/mês). Em metalurgia, *burnoff* é o processo de remoção de aditivo pelo aquecimento (aglomerante ou lubrificante).

A matéria-prima chega por via rodoviária proveniente de diversas empresas. Na entrada ao empreendimento ocorre a pesagem e conferência do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR e da nota fiscal. A partir daí o material segue para a britagem, que consiste no rompimento por meio de rompedores ou britadeiras elétricas, no intuito de reduzir a granulometria do material conforme a granulometria definida pelo cliente.

Após ser quebrado, o material é transportado por correias mecânicas até a peneira onde ocorre a separação granulométrica.

O produto principal é comercializado para empresas de fundição. Parte do resíduo em pó é revendido de volta para a empresa fornecedora da matéria-prima. Já o pó que não é comercializado é encaminhado a um aterro industrial, normalmente de Itaúna ou Lavras.

Atualmente o empreendimento faz uso de 2 pás-carregadeiras com britador acoplado e 1 peneira.

A energia elétrica é fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, com consumo médio mensal de 144,46 kW/h.

O empreendimento conta com ponto de abastecimento do maquinário. O tanque tem capacidade para armazenamento de 8 mil litros de óleo diesel e encontra-se instalado dentro de bacia de contenção, sendo o local do abastecimento constituído de piso impermeável dotado de canaletas e caixa SAO. Registra-se que, por ser inferior a 15m³ a capacidade de armazenamento de combustível, o ponto de abastecimento é dispensado de licenciamento, nos termos do artigo 6º da DN Copam nº 50/2001.

O empreendimento é dotado, ainda, de canaletas para condução da águas pluviais.

4. Recursos Hídricos.

O curso d'água mais próximo ao empreendimento é o ribeirão da Boa Vista, contribuinte do rio Itapecerica, micro-bacia do rio Pará, pertencente à bacia hidrográfica do rio São Francisco.



O empreendimento realiza captação em 1 poço tubular, localizado nas coordenadas 20° 35' 02" e 44° 51' 26", com as finalidades de consumo humano, lavagem de veículos e umidificação. A renovação da portaria nº 2160/2011 foi solicitada por meio do processo de outorga nº **67256/2019**, em análise concomitante, com parecer pelo deferimento. Trata-se de uma captação de 2,5 m³/h, durante 4h/dia, 30 dias por mês, 12 meses por ano, sendo a média de 300 m³ por mês.

5. Intervenção Ambiental e Reserva Legal.

O empreendimento não requer intervenção ambiental para a renovação de licença de Operação.

O Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade onde se encontra o empreendimento foi cadastrado em janeiro de 2015 e apresenta Adilson Gonçalves dos Santos como um dos proprietários, ao lado de AB Campos Comércio Eireli EPP e Afer Industrial Ltda. A propriedade possui 154 ha, sendo 33,38 % destinado à constituição da Reserva Legal, o que corresponde a 21% da área do imóvel.

6. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados nos estudos tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas.

6.1. Efluentes Líquidos.

Os efluentes líquidos industriais são gerados nos locais de lavagem e abastecimento de veículos, e os efluentes de natureza sanitária são gerados nos banheiros e vestiários.

Medidas Mitigadoras:

Os efluentes industriais são direcionados para caixa separadora de água e óleo/caixa SAO, sendo o óleo retirado periodicamente e destinado a empresas especializadas e o efluente tratado destinado a infiltração em sumidouro. Já os efluentes sanitários são tratados por duas Estações de Tratamento de Esgoto - ETEs sanitárias, uma localizada na balança e outra nos vestiários, ambas compostas por fossa séptica e filtro anaeróbico, com lançamento final em sumidouro.

6.2. Resíduos Sólidos.

O empreendimento gera resíduos sólidos classe I e classe II, provenientes de sua atividade principal, além de pequena quantidade de resíduos domésticos gerada por seus 5 funcionários.

Medidas Mitigadoras:



Os resíduos provenientes do processo produtivo são armazenados temporariamente de forma separada em baías identificadas, cobertas e impermeabilizadas, dotadas de canaletas e sistema de contenção. Parte do resíduo em pó é revendido de volta para a empresa fornecedora da matéria-prima. Já o pó que não é comercializado é encaminhado a um aterro industrial, normalmente de Itaúna ou Lavras. Já os resíduos de natureza doméstica são levados até a cidade para serem recolhidos pelo sistema de coleta pública local.

6.3. Emissões atmosféricas.

Há emissão de material particulado ocasionado pela movimentação de veículos no pátio do empreendimento.

Medidas Mitigadoras:

São realizadas aspersões de 2 a 3 vezes por dia.

7. Avaliação do desempenho ambiental.

A LOC nº 48/2013, PA 11202/2006/003/2011, estabeleceu as seguintes 14 condicionantes para o empreendimento.



Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LOC
02	Instalar hidrômetro e horímetro no poço tubular e realizar leituras semanais nos equipamentos, armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	90 dias após a concessão da licença
03	Fazer a aspersão duas vezes ao dia e quando necessário nas vias internas do empreendimento.	Durante a vigência da Licença
04	O empreendimento só poderá receber matéria prima de empresas licenciadas. Informar a SUPRAM ASF qualquer alteração no quadro de fornecedores de matéria-prima.	Durante a vigência da licença
05	Enviar a SUPRAM ASF, relatório trimestral emitido pelas empresas fornecedoras da matéria prima (eletrodo de carbono) informando o volume fornecido à empresa Adilson Gonçalves dos Santos ME, juntamente com notas fiscais.	Durante a vigência da Licença
06	Apresentar, semestralmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras de matéria prima.	Durante a vigência da licença
07	Apresentar a SUPRAM ASF contrato firmado com empresa recebedora dos resíduos classe I.	30 dias após a concessão da licença
08	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da licença
09	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e	Durante a vigência da licença



	obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	
10	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de Carga Poluidora, conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta 001 de 05 de Maio de 2008. COPAM/CERH.	Bianualmente
11	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	Bianualmente.
12	Apresentar responsável técnico pelo empreendimento com a devida ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, com validade vinculada a da Licença.	60 dias após a concessão da licença.
13	Apresentar comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA.	30 dias após a concessão da licença.
14	Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) aprovado.	180 dias.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

O automonitoramento disposto no Anexo II contemplava os seguintes tópicos:

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência
Entrada e Saída dos sistemas de tratamento do esgoto sanitário	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, ABS e Coliformes Termotolerantes.	Semestral
Saída do sistema de drenagem de águas pluviais	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, fenol, cloreto, óleos e graxas.	Anual

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar Trimestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
6 pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anualmente

Enviar anualmente à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

Quanto ao cumprimento das condicionantes, tem-se o seguinte.

Item 1 - Automonitoramento

Monitoramento de entrada e saída da ETE sanitária:

Período	Protocolo	Situação
I/2014	SEI 15777183	ATENDIDA INTEMPESTIVA
II/2014		NÃO ATENDIDO
I/2015		NÃO ATENDIDO
II/2015		NÃO ATENDIDO
I/2016	SEI 15777183	ATENDIDA INTEMPESTIVA
II/2016		NÃO ATENDIDO
I/2017	R0141744/2017	ATENDIDA TEMPESTIVAMENTE
II/2017		NÃO ATENDIDO
I/2018	R0103719/2018	ATENDIDA TEMPESTIVAMENTE
II/2018	R0186136/2018	ATENDIDA TEMPESTIVAMENTE
I/2019	SEI 15777183	ATENDIDA INTEMPESTIVA
II/2019	R0171348/2019	ATENDIDA TEMPESTIVAMENTE
I/2020	***	EM ATENDIMENTO

Monitoramento do sistema de drenagem pluvial:

Período	Protocolo	Situação
2014		NÃO ATENDIDO
2015		NÃO ATENDIDO
2016		NÃO ATENDIDO
2017	R0141744/2017	ATENDIDA TEMPESTIVAMENTE
2018	R0103708/2018	ATENDIDA TEMPESTIVAMENTE
2019	R0171352/2019	ATENDIDA TEMPESTIVAMENTE
2020	***	EM ATENDIMENTO

Monitoramento de resíduos sólidos e oleosos:

Período	Protocolo	Situação
I/2014	SEI 15777183	ATENDIDA INTEMPESTIVA
II/2014	SEI 15777183	ATENDIDA INTEMPESTIVA
III/2014	SEI 15777183	ATENDIDA INTEMPESTIVA
IV/2014	SEI 15777183	ATENDIDA INTEMPESTIVA
I/2015	SEI 15777183	ATENDIDA INTEMPESTIVA
II/2015	SEI 15777183	ATENDIDA INTEMPESTIVA



III/2015	SEI 15777183	ATENDIDA INTEMPESTIVA
IV/2015	SEI 15777183	ATENDIDA INTEMPESTIVA
I/2016	SEI 15777183	ATENDIDA INTEMPESTIVA
II/2016	SEI 15777183	ATENDIDA INTEMPESTIVA
III/2016	R0305935/2016	ATENDIDA TEMPESTIVAMENTE
IV/2016	R0366671/2016	ATENDIDA TEMPESTIVAMENTE
I/2017	R0090852/2017	ATENDIDA TEMPESTIVAMENTE
II/2017	R0141744/2017	ATENDIDA TEMPESTIVAMENTE
III/2017	R0210797/2017	ATENDIDA TEMPESTIVAMENTE
IV/2017	R0295383/2017	ATENDIDA TEMPESTIVAMENTE
I/2018		NÃO ATENDIDO
II/2018	R0088310/2018	ATENDIDA TEMPESTIVAMENTE
III/2018	R0143123/2018	ATENDIDA TEMPESTIVAMENTE
IV/2018	R0186142/2018	ATENDIDA TEMPESTIVAMENTE
I/2019	R0018349/2019	ATENDIDA TEMPESTIVAMENTE
II/2019	R0065790/2019	ATENDIDA TEMPESTIVAMENTE
III/2019	R0119498/2019	ATENDIDA TEMPESTIVAMENTE
IV/2019	R0171343/2019	ATENDIDA TEMPESTIVAMENTE
I/2020	R0017903/2020	ATENDIDA TEMPESTIVAMENTE
II/2020	JU686417027BR (CORREIOS)	ATENDIDA TEMPESTIVAMENTE

Monitoramento dos ruídos:

Período	Protocolo	Situação
2014		NÃO ATENDIDO
2015		NÃO ATENDIDO
2016	R0322608/2016	ATENDIDA TEMPESTIVAMENTE
2017	R0283063/2017	ATENDIDA TEMPESTIVAMENTE
2018	R0186129/2018	ATENDIDA TEMPESTIVAMENTE
2019	R0171346/2019	ATENDIDA TEMPESTIVAMENTE

Cumprimento: cumprida parcialmente, contendo 11 não atendimentos, 13 atendimentos intempestivos e 28 atendimentos tempestivos.

Item 2 – Hidrômetro e horímetro

Cumprimento: cumprida tempestivamente, conforme protocolo R0035665/2014 de 12/02/2014 e planilhas de leitura apresentadas no RADA.

Item 3 – Aspersões nas vias internas do empreendimento

Cumprimento: cumprida, conforme informado pelo empreendedor.

Item 4 – Receber matéria-prima de empresas licenciadas

Cumprimento: cumprida. O empreendedor informa que sempre que ocorre alteração de fornecedores a Supram é comunicada.

Item 5 – Envio de relatórios trimestrais sobre volume e origem da matéria-prima

Cumprimento: cumprida parcialmente, tendo ocorrido 2 não atendimentos e 24 atendimentos tempestivos, conforme a seguir.



Período	Protocolo	Situação
I/2014		NÃO ATENDIDO
II/2014		NÃO ATENDIDO
III/2014	R0212264/2014	ATENDIDA TEMPESTIVAMENTE
IV/2014	R0289098/2014	ATENDIDA TEMPESTIVAMENTE
I/2015	R0034779/2015	ATENDIDA TEMPESTIVAMENTE
II/2015	R0342653/2015	ATENDIDA TEMPESTIVAMENTE
III/2015	R0359578/2015	ATENDIDA TEMPESTIVAMENTE
IV/2015	R0526718/2015	ATENDIDA TEMPESTIVAMENTE
I/2016	R0110731/2016	ATENDIDA TEMPESTIVAMENTE
II/2016	R0222014/2016	ATENDIDA TEMPESTIVAMENTE
III/2016	R0305935/2016	ATENDIDA TEMPESTIVAMENTE
IV/2016	R0366671/2016	ATENDIDA TEMPESTIVAMENTE
I/2017	R0090852/2017	ATENDIDA TEMPESTIVAMENTE
II/2017	R0141744/2017	ATENDIDA TEMPESTIVAMENTE
III/2017	R0210797/2017	ATENDIDA TEMPESTIVAMENTE
IV/2017	R0295383/2017	ATENDIDA TEMPESTIVAMENTE
I/2018	SEM PROTOCOLO, SOMENTE CARIMBO	ATENDIDA TEMPESTIVAMENTE
II/2018	R0103715/2018	ATENDIDA TEMPESTIVAMENTE
III/2018	R0143980/2018	ATENDIDA TEMPESTIVAMENTE
IV/2018	R0186121/2018	ATENDIDA TEMPESTIVAMENTE
I/2019	R0018343/2019	ATENDIDA TEMPESTIVAMENTE
II/2019	R0065759/2019	ATENDIDA TEMPESTIVAMENTE
III/2019	R0119487/2019	ATENDIDA TEMPESTIVAMENTE
IV/2019	R0171353/2019	ATENDIDA TEMPESTIVAMENTE
I/2020	R0017899/2020	ATENDIDA TEMPESTIVAMENTE
II/2020	JU686416857BR (CORREIOS)	ATENDIDA TEMPESTIVAMENTE

Item 6 – Comprovar semestralmente regularidade dos fornecedores

Cumprimento: cumprida parcialmente, tendo ocorrido 1 atendimento intempestivo e 12 tempestivos, conforme disposto a seguir.

Período	Protocolo	Situação
I/2014	R0211658/2014	ATENDIDA INTEMPESTIVA
II/2014	R0289098/2017	ATENDIDA TEMPESTIVAMENTE
I/2015	R0359578/2015	ATENDIDA TEMPESTIVAMENTE
II/2015	R0526718/2015	ATENDIDA TEMPESTIVAMENTE
I/2016	R0222014/2016	ATENDIDA TEMPESTIVAMENTE
II/2016	R0366671/2016	ATENDIDA TEMPESTIVAMENTE
I/2017	R0090852/2017	ATENDIDA TEMPESTIVAMENTE
II/2017	R0210797/2017	ATENDIDA TEMPESTIVAMENTE
I/2018	SEM PROTOCOLO, SOMENTE CARIMBO	ATENDIDA TEMPESTIVAMENTE
II/2018	R0143980/2018	ATENDIDA TEMPESTIVAMENTE
I/2019	R0018353/2019	ATENDIDA TEMPESTIVAMENTE
II/2019	R0119491/2019	ATENDIDA TEMPESTIVAMENTE
I/2020	R0017906/2020	ATENDIDA TEMPESTIVAMENTE

Item 7 – Apresentar contrato junto a empresa recebedora de res. Classe I



Cumprimento: cumprida com justificativa. O empreendedor informa que não pratica contrato com receptores, e sim realiza cotações com empresas licenciadas a cada ocasião.

Item 8 – Manter as notas de comprovação da destinação final dos resíduos

Cumprimento: cumprida tempestivamente. O empreendedor informa que as notas encontram-se todas disponíveis no empreendimento para conferência em ocasiões de fiscalização.

Item 9 – Manter os resíduos armazenados de forma segregada

Cumprimento: cumprida tempestivamente, conforme informa o empreendedor.

Item 10 – Apresentar cópia do protocolo de envio do inventário de resíduos sólidos a cada dois anos

Cumprimento: cumprida tempestivamente, conforme a seguir:

Período	Protocolo	Situação
2014	R0211645/2014	ATENDIDO TEMPESTIVAMENTE
2016	R0221295/2016	ATENDIDO TEMPESTIVAMENTE
2018	R0140871/2018	ATENDIDO TEMPESTIVAMENTE
2020	***	EM ATENDIMENTO

Item 11 – Apresentar cópia do protocolo de envio de declaração de carga poluidora a cada dois anos

Cumprimento: cumprida tempestivamente, conforme a seguir:

Período	Protocolo	Situação
2014	R0211645/2014	ATENDIDO TEMPESTIVAMENTE
2016	R0221295/2016	ATENDIDO TEMPESTIVAMENTE
2018	R0140870/2018	ATENDIDO TEMPESTIVAMENTE
2020	***	EM ATENDIMENTO

Item 12 – Apresentar Responsável Técnico

Cumprimento: cumprida tempestivamente, conforme a seguir:

Protocolo	Situação
R0007293/2014	ATENDIDO TEMPESTIVAMENTE
R0015743/2014	ATENDIDO TEMPESTIVAMENTE
NOVA ART APRESENTADA NO RADA	ATENDIDO TEMPESTIVAMENTE

Item 13 – Apresentar Cadastro Técnico Federal

Cumprimento: cumprida intempestivamente, sendo que o cadastro fora realizado em 2013 mas apresentado somente por ocasião do RADA.

Item 14 – Apresentar AVCB

Cumprimento: cumprida tempestivamente, conforme protocolo R0155016/2014, de 13/05/2014.



Já a LAS nº 001/2018, PA 11202/2006/004/2017, estabeleceu as seguintes condicionantes para o empreendimento.

Anexo I – Executar o programa de automonitoramento definido no Anexo II

Anexo II – Automonitoramento

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do conjunto fossa, filtro e sumidouro	DBO, DQO, sólidos em suspensão, Óleos e graxas; pH,	<u>Semestral</u>

Cumprimento: cumprida tempestivamente, conforme a seguir:

Período	Protocolo	Situação
2018	R0186123/2018	ATENDIDO TEMPESTIVAMENTE
2019	R0171339/2019	ATENDIDO TEMPESTIVAMENTE
2020	***	EM ATENDIMENTO

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram ASF, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Cumprimento: cumprida tempestivamente, conforme a seguir:

Período	Protocolo	Situação
2018	R0186138/2018	ATENDIDO TEMPESTIVAMENTE
2019	R0018348/2019	ATENDIDO TEMPESTIVAMENTE
	R0171342/2019	ATENDIDO TEMPESTIVAMENTE
2020	R0017901/2020	ATENDIDO TEMPESTIVAMENTE

Conclusão da avaliação de desempenho ambiental

O empreendimento deixou de atender a algumas condicionantes, apresentou algumas de forma intempestiva e realizou alguns lançamentos fora dos padrões, como no caso da Demanda Química de Oxigênio - DQO da ETE sanitária.

No entanto, tais desconformidades foram mais presentes no início da vigência da licença, sendo que nos últimos relatórios apresentados os resultados foram tempestivos e satisfatórios. Ademais, quanto aos lançamentos fora dos padrões ocorridos na ETE sanitária, a Supram Sul de Minas entende que, por se tratar de



lançamento em sumidouro, para os quais ainda não há parâmetros especificamente definidos, a empresa não deve ser penalizada.

O sumidouro tem a função de permitir a infiltração da parte líquida do esgoto tratado no solo. A disposição no solo tem-se apresentado como uma alternativa de destinação seja como a função de “polimento” de efluentes (pós-tratamento), seja pela reciclagem de recursos, seja pela recarga do lençol freático ou até mesmo pela adequação da qualidade do efluente que venha a atingir os corpos receptores de características incompatíveis com os respectivos efluentes. A disposição deste efluente tratado no solo, como na autodepuração dos corpos d’água, compreende processos físicos, químicos e biológicos de remoção da carga poluidora. O solo é mais do que um simples meio físico formado por substâncias minerais e orgânicas que, juntamente com a vegetação superior, a energia solar e a água, asseguram a continuidade do ciclo da natureza que transforma matéria orgânica em energia renovável.¹

Diante do exposto, após avaliar o cumprimento de condicionantes e o desempenho dos sistemas de controle utilizados para mitigar os impactos ambientais, ainda que tenham ocorridos lançamentos pontuais acima do permitido, entende-se que o empreendimento demonstrou desempenho ambiental favorável, de forma que esta equipe sugere neste Parecer Único o deferimento do pedido de renovação de licença de operação.

Contudo, pelas condicionantes não atendidas ou atendidas de forma intempestiva, foi lavrado Auto de Infração.

¹Paganini, Wanderley da Silva (1996) – Dissertação de mestrado USP – Disposição de esgoto no solo, através de escoamento à superfície, com utilização de gramíneas: avaliação do processo quanto aos aspectos sanitários, operacionais, construtivos e de manutenção.

8. Controle Processual.

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de renovação de licença de operação – LO, que será submetido para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM.

Registra-se que a formalização ocorreu 120 dias antes do prazo final da licença vincenda, o que garantiu ao requerente a renovação automática da licença.

A renovação automática está prevista no artigo 37 do Decreto nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

No processo de renovação de uma licença de operação - LO é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, relatório esse formalizado junto com o requerimento de renovação da licença. Mediante a informação constante no RADA, será feita a avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados e verificado o cumprimento de condicionantes, conforme definição constante no parágrafo 5º do artigo 17 da Deliberação Normativa do Copam nº 217/17.



Para a obtenção da LO, que se pretende renovar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram implantadas medidas de controle ambiental, que tem a função de controlar as fontes de poluição existentes na empresa, bem como foram estabelecidas condicionantes, dentre as quais estão aquelas que determinam o monitoramento da eficiência das medidas de controle ambiental.

No momento da renovação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

Conforme se depreende da análise constante no tópico 7 deste parecer, as condicionantes foram cumpridas em sua maior parte e, pelo descumprimento ou cumprimento intempestivo, foi lavrado auto de infração.

A conclusão técnica, constante no tópico 7 deste parecer é no sentido de que o sistema de controle ambiental da empresa apresenta desempenho ambiental favorável a obtenção da renovação da licença.

Condição indispensável para se obter a renovação de uma licença de operação é a demonstração de que o sistema de controle ambiental apresentou desempenho, ou seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente.

Considerando que há manifestação técnica de que o sistema de controle ambiental da empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é o requisito para a obtenção da renovação da licença de operação.

O processo está apto para que se submeta o requerimento de licença para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente, de acordo com a competência do artigo 3º inciso 47.383/18.

Opina-se pelo deferimento do requerimento do pedido de renovação da Licença de Operação nº 48/2013.

A empresa está isenta do pagamento da taxa de expediente, correspondente a análise do processo, por ter comprovado o seu enquadramento como microempresa.

A isenção do pagamento da taxa está fundamentada no inciso XX do artigo 91 da Lei Estadual nº 6.763 de 26/12/1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais.

Nenhum registro de auto de infração foi encontrado em situação que ocasione a diminuição do prazo de validade da licença, atentando-se ao que preleciona o inciso IV do artigo 15 do Dec. 47383/18.

O prazo da licença será de 10 (dez) anos, de acordo com previsão constante no inciso IV do artigo 15 do Decreto nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.



9. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de **Renovação da Licença de Operação** para o empreendimento **Adilson Gonçalves dos Santos - ME**, situado no município de **Carmo da Mata**, com **validade de 10 anos**, e vinculada ao cumprimento das condicionantes propostas para as atividades:

- F-05-07-1 – Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados;
- F-05-07-2 – Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

10. Anexo.

Anexo I. Condicionantes da **RenLO** de **Adilson Gonçalves dos Santos - ME**.

Anexo II. Programa de automonitoramento de **Adilson Gonçalves dos Santos - ME**.



ANEXO I

Condicionante da RenLO de Adilson Gonçalves dos Santos - ME

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da RenLO de Adilson Gonçalves dos Santos - ME

1. Resíduos Sólidos.

Monitoramento	Prazo
Apresentar, <u>semestralmente</u> , a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.